PT

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Düsseldorf (Alemanha) em 8 de Maio de 2006 — Canon Deutschland GmbH/Hauptzollamt Krefeld

(Processo C-209/06)

(2006/C 224/34)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Demandante: Canon Deutschland GmbH

Demandado: Hauptzollamt Krefeld

Questões prejudiciais

Uma câmara de vídeo (camcorder) que, no momento da sua importação, não está concebida para gravar sinais de vídeo provenientes do exterior deve ser classificada na subposição 8525 4099 NC (Nomenclatura Combinada), quando a interface de vídeo apenas pode ser posteriormente activada como entrada de vídeo através da utilização de software determinado, apesar de o fabricante e o vendedor não terem referido nem apoiado esta possibilidade? (¹)

(¹) Interpretação do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho de 23 de Julho de 1987 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 8 de Junho de 2006 — Theodor Jäger/Finanzamt Kusel-Landstuhl

(Processo C-256/06)

(2006/C 224/35)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

Partes no processo principal

Recorrente: Theodor Jäger

Recorrido: Finanzamt Kusel-Landstuhl

Questões prejudiciais

É compatível com o artigo 73.º B, n.º 1, do Tratado CE (actual artigo 56.º, n.º 1, CE) que, para efeitos do imposto sucessório:

- a) os bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola situados noutro Estado Membro (no estrangeiro) sejam avaliados segundo o seu valor corrente (valor comercial), ao passo que os bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola situados no território nacional são avaliados segundo um método específico do qual resulta um valor que corresponde, em média, a 10 % do seu valor corrente, e
- b) ao valor da aquisição de bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola situados no território nacional seja deduzido um montante correspondente ao de uma isenção especial, sendo o valor remanescente reduzido a 60 %,

quando isso leva a que, sobre uma herança composta por bens situados no território nacional e bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola situados no estrangeiro, incida um imposto sucessório superior ao que incidiria sobre essa herança se os bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola se situassem igualmente no território nacional?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte suprema di cassazione (Itália) em 13 de Março de 2006 — Carboni e derivati s. r. l./Ministério da Economia e das Finanças, Riunione Adriatica de Sicurtà s. p. a.

(Processo C-263/06)

(2006/C 224/36)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Corte suprema di cassazione

Partes no processo principal

Recorrente: Carboni e derivati s. r. l.

Recorridos: Ministério da Economia e das Finanças, Riunione Adriatica de Sicurtà s. p. a.